

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/12 – SMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.349.079-0**

**OBJETO: Concessão comum para a implementação, manutenção e operação dos estacionamentos públicos do Mercado Municipal de São Paulo, Praça Fernando Costa e Praça Roosevelt.**

**SUMÁRIO**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. CADERNO DA LICITAÇÃO**
- 5. PRAZO CONTRATUAL**
- 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
- 7. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**
- 8. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**
- 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 10. GARANTIA PARA LICITAR**
- 11. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**
- 12. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 13. ABERTURA DA LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 15. DOS RECURSOS**
- 16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**
- 17. PENALIDADES**
- 18. DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

## **1. PREÂMBULO**

- 1.1.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COMUM**, a ser processada e julgada em conformidade com as Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95, bem como pela Lei Municipal nº 13.688/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.980/05, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nºs 49.511/08 e 50.537/09 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 1.2.** A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 117/2012 – SMT.GAB, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 05 de julho de 2012.
- 1.3.** A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de São Paulo, e realizada no dia 27 de julho de 2012, e de Consulta Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042/06, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de São Paulo, e realizada entre os dias 27 de julho e 17 de setembro de 2012, ambas conforme divulgado no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

- 1.4.** As definições contidas no Anexo II - Definições da Concessão, serão grafadas sempre em maiúsculo e terão o significado explicitado nesse Anexo.
- 1.5.** O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no saguão de entrada da Secretaria Municipal de Transportes, e o edital de licitação e os seus Anexos encontram-se disponíveis, para *download* dos interessados, na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, da Internet, sendo que poderão ser obtidos em formato eletrônico na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, Centro, mediante a entrega, no mesmo ato, de mídia eletrônica, no horário de 10hs às 17hs, até a data anterior à abertura da licitação.

## **2. OBJETO**

- 2.1.** Constitui objeto deste Edital a concessão para a exploração comercial de garagens subterrâneas na Cidade de São Paulo, compreendendo a implementação, manutenção e operação dos Estacionamentos Públicos do Mercado Municipal de São Paulo, Praça Fernando Costa e Praça Roosevelt, observado o disposto nos anexos – CADERNO DE ENCARGOS, Diretrizes para o Licenciamento Ambiental, Minuta do Contrato de Concessão e todos os demais ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.
- 2.2.** A CONCESSÃO será remunerada mediante cobrança de tarifa dos usuários dos estacionamentos públicos e a exploração de Receitas Acessórias nos exatos termos deste EDITAL e CONTRATO.
- 2.3.** Os três estacionamentos públicos objeto da presente Licitação, nomeados de acordo com sua área de localização e influência, nos termos deste EDITAL e ANEXOS, são “Mercado Municipal de São Paulo”, “Praça Fernando Costa” e “Praça Roosevelt”, todos localizados na região central do Município de São Paulo.

- 2.4.** Os três estacionamentos deverão ser implementados dentro da área delimitada para cada um deles, explicitada no Termo de Referência - Anexo I deste EDITAL.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Somente poderão participar da presente licitação entidades que, isoladamente ou em consórcio, atenderem às disposições deste edital.
- 3.2.** As Licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão participar dentro das condições determinadas na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 49.511/08 e no Decreto Municipal nº 50.537/09.
- 3.3.** Será vedada a participação de empresas:
- 3.3.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
  - 3.3.2.** Sob o processo de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, sob intervenção do órgão competente, ou cuja falência haja sido decretada.
  - 3.3.3.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
  - 3.3.4.** Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - 3.3.5.** Interditadas nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/98.
  - 3.3.6.** Que tenha, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor, empregado ou dirigente da PREFEITURA DE SÃO PAULO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ou da CET;
  - 3.3.7.** Que possua sócios ou diretores que pertençam, simultaneamente, a mais de uma PROPONENTE.

## **CONSÓRCIOS**

**3.4.** Os consórcios deverão obedecer às seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL:

**3.4.1.** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os requisitos estabelecidos no item 12.1.5."i" e subitens, deste EDITAL:

**3.4.1.1.** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**3.4.1.2.** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de validade da proposta; e

**3.4.1.3.** Indicar a composição do Consórcio e o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura Sociedade de Propósito Específico;

**3.4.1.4.** Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do item 3.4.10 deste Edital; e

**3.4.2.** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

**3.4.3.** Cada consorciado deverá atender individualmente às

exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no EDITAL.

- 3.4.4.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira nos termos exigidos neste EDITAL.
- 3.4.5.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por meio de suas consorciadas, nos termos deste EDITAL.
- 3.4.6.** Afora as exceções expressamente previstas nos dispositivos constantes deste edital, os documentos exigidos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por todas as empresas que o integram.
- 3.4.7.** A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.
- 3.4.8.** O número máximo de participantes para constituição do CONSÓRCIO é de 3 (três) entidades.
- 3.4.9.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO.
- 3.4.10.** Para fins das obrigações assumidas em virtude da CONCORRÊNCIA, à responsabilidade solidária dos consorciados será dado o seguinte tratamento: (i) no caso de o CONSÓRCIO ter sido a PROPONENTE vencedora, a solidariedade cessará após a assinatura do CONTRATO; e (ii) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido a PROPONENTE vencedora, a solidariedade perdurará até a assinatura do CONTRATO pelo vencedor.

**3.5.** Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no

Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, devidamente legalizados, consularizados, em tradução juramentada e registrados em Cartório de Registro de Títulos Documentos.

**3.5.1.** Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.5.2.** As empresas brasileiras com documentos estrangeiros, deverão seguir o mesmo procedimento do item 3.5.

**3.6.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**3.7.** O oferecimento de proposta importa total, irrestrita e irrevogável e irrevocável a submissão dos licitantes às condições do edital.

#### **4. CADERNO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A aquisição do Caderno de Licitação, no formato de CD ROM ou por *download* deverá ser efetuada conforme o estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.2.** O Caderno de Licitação é composto do edital e seus Anexos, a saber:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV - PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO V - OFERTA, DEMANDA, TARIFA E RECEITA

ANEXO VI - PROJETO FUNCIONAL DE REFERÊNCIA

ANEXO VII - CAPEX E OPEX

ANEXO VIII - ANÁLISES AMBIENTAIS

ANEXO IX - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO XI - MODELOS DA LICITAÇÃO:

- MODELO N.º 1 CARTA CREDENCIAMENTO
- MODELO N.º 2 PROPOSTA COMERCIAL
- MODELO N.º 3 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- MODELO N.º 4 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7.º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- MODELO N.º 5 GARANTIA DE PROPOSTA: TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
- MODELO N.º 6 GARANTIA DE PROPOSTA: MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
- MODELO N.º 7 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- MODELO N.º 8 PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS
- MODELO Nº 9 DELARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- MODELO Nº 10 DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07
- MODELO Nº 11 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.325/07
- MODELO Nº 12 DECLARAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA
- MODELO Nº 13 DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



**MODELO Nº 14 DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO  
REGULAR FISCAL PERANTE A PMSP**

**ANEXO XII – MAPAS DE INTERFERÊNCIA**

**5. PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo da concessão objeto desta licitação será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, e não poderá ser prorrogado além deste período, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 13.688/03.

**5.1.1.** Para os estacionamentos da Praça Fernando Costa e Mercado Municipal de São Paulo, a conclusão das respectivas obras não poderá exceder o período de 30 (trinta) meses, contados do recebimento do Termo de Permissão de Uso de Bens.

**5.1.2.** Para o estacionamento da Praça Roosevelt, o início da operação não poderá ultrapassar o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Termo de Permissão de Uso de Bens.

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**6.1.** As PROPONENTES são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para implementação dos estacionamentos públicos e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

**6.2.** As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da PREFEITURA DE SÃO

PAULO ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES perante as PROPONENTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

- 6.3.** As PROPONENTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO.
- 6.4.** As PROPONENTES arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à CONCORRÊNCIA ou ao processo de contratação.

## **7. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

- 7.1.** Poderão ser realizadas tantas visitas técnicas quantas necessárias, para que as PROPONENTES possam vistoriar todos os locais para implementação dos estacionamentos públicos.
- 7.2.** A visita ao estacionamento da Praça Roosevelt deverá ser agendada, através do telefone (11) 3396-6881, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida para sua realização.
- 7.3.** Juntamente com a documentação de habilitação, a PROPONENTE deverá apresentar uma declaração na qual afirmará ter pleno conhecimento dos locais para implementação dos estacionamentos públicos e do escopo dos SERVIÇOS, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos a esses locais, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto desta CONCESSÃO, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste EDITAL.

**7.3.1.** Não poderá a PROPONENTE alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste EDITAL.

## **8. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 8.1.** As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos em até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data de recebimento dos envelopes.
- 8.2.** Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, endereçados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Rua Boa Vista n.º 236 - 2º andar - Bairro Centro, no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas).
- 8.2.1.** Os pedidos de informações e esclarecimentos poderão, ainda, ser encaminhados via fax, 3396-7817
- 8.3.** A Licitante não poderá, em hipótese alguma, propor modificações posteriores, nem alterar, unilateralmente, os valores, prazos ou as condições de sua Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta licitação. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa daquela prevista nos subitens acima.
- 8.4.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos do presente edital o interessado que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**9.1.** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser endereçados ao Secretário Municipal de Transportes, dentro do prazo legal, na Rua Boa Vista, 236 - 2º andar - Bairro Centro, no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento a ser emitida por SMT.AJ.

**9.1.1.** No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item anterior, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

**9.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

**9.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo protocolar seu pedido de impugnação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a realização da CONCORRÊNCIA, sob pena de decadência do direito, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes-proposta.

## 10. GARANTIA PARA LICITAR

**10.1.** A PROPONENTE deverá apresentar a **GARANTIA PARA LICITAR** fora dos envelopes nº 1 e 2, obedecendo aos seguintes termos:

- 10.1.1.** Cópia do comprovante de prestação da garantia para licitar, no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato.
- 10.1.1.1.** A GARANTIA PARA LICITAR deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para abertura da sessão pública.
- 10.1.2.** A garantia poderá ser prestada, até o último dia útil imediatamente anterior à data designada para a entrega dos envelopes, em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, mediante guia de depósito expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.1.3.** A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, expedirá memorando, mediante solicitação do interessado, para recolhimento da garantia prevista neste item.
- 10.1.3.1.** A licitante deverá comparecer no endereço citado neste, no horário ininterrupto das 10h00 as 17h00, até o penúltimo dia anterior à abertura da sessão.
- 10.1.4.** No caso de consórcio, a GARANTIA PARA LICITAR deverá ser apresentada em nome do Líder do CONSÓRCIO, indicando os nomes de todos os consorciados e os respectivos percentuais de participação, independentemente de A GARANTIA PARA LICITAR ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

**10.2.** As Proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DE PROPOSTA:

**10.2.1.** As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão seguir o modelo constante do Anexo XI - Modelos do Edital, e com seu valor expresso em Reais, contendo assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como comprovação dos respectivos poderes para representação;

**10.2.2.** Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio;

**10.3.** A GARANTIA PARA LICITAR será devolvida nas seguintes condições:

**10.3.1.** À PROPONENTE declarada vencedora e às demais participantes, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do CONTRATO;

**10.3.2.** Na hipótese de anulação ou revogação da licitação, em até 5 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Cidade.

**10.4.** Caso o prazo de validade da GARANTIA PARA LICITAR expire antes da assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar a renovação da GARANTIA PARA LICITAR das PROPONENTES às suas expensas, caso em que a manutenção das condições de qualificação da PROPONENTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA PARA LICITAR.

**10.5.** As GARANTIAS PARA LICITAR deverão ser exequíveis nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial por parte das PROPONENTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de

sua participação na CONCORRÊNCIA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável. A GARANTIA PARA LICITAR também responderá pelas penalidades devidas pelas PROPONENTES durante a licitação e até a data da assinatura do CONTRATO.

**10.6.** É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA PARA LICITAR.

**10.7.** Caso a PROPONENTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá uma penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA PARA LICITAR, a qual será executada para fins de recebimento daquela:

**10.7.1.** Se a PROPONENTE retirar sua proposta durante o período de validade da mesma;

**10.7.2.** Se a PROPONENTE vencedora for considerada inabilitada quando da abertura e análise do envelope 2 – Documentos para Habilitação, caracterizando os motivos descritos no item 16.3 deste edital.

**10.7.3.** Quando convocada, caso a PROPONENTE vencedora não compareça, ou se recuse a assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, exceção feita às situações em que a não assinatura se der por motivo de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, ou por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE.

## **11. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** No envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, a licitante deverá apresentar, devidamente assinada por seu representante legal, sua proposta comercial, conforme modelo constante do ANEXO XI do edital, contendo o valor do ÔNUS DA OUTORGA FIXA proposto.

- 11.2.** As propostas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do certame, prorrogáveis sucessivamente por igual período, mediante solicitação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 11.3.** Todos os valores utilizados na composição da proposta deverão ter como expressão monetária a moeda legal em curso no Brasil, expressos em reais, com duas casas decimais.
- 11.4.** O Plano de Negócios anexo a este EDITAL é mera referência e não vincula os PROPONENTES, nem atribui ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos nele contidos.

## **12. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 12.1.** A licitante deverá apresentar o ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO lacrado, devendo conter:

### **12.1.1. Capacidade Jurídica**

- a.)** Comprovante de inscrição como empresário individual no Registro Público de empresas mercantis da Junta Comercial da respectiva sede de sua empresa;
- b.)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e suas respectivas publicações;
- c.)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**d.)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.1.1.** As certidões de registro apresentadas deverão conter informações atualizadas de registro da empresa.

### **12.1.2. Qualificação Econômico Financeira**

**a.)** Certidão negativa de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresárias, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

**a.1.)** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

**a.2.)** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a abertura do certame.

**a.3.)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão do objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**b.)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- b.1.)** O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
- b.2)** Para proponentes estrangeiros, serão exigidas as demonstrações financeiras contábeis, em conformidade com a legislação brasileira, referentes ao último exercício social, bem como o respectivo valor correspondente, se cabível, na forma de balanço patrimonial e demonstração de resultado do país de origem, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c)** Comprovação de capacidade financeira, com a demonstração em folha separada dos índices de liquidez geral e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:
- c.1.)** Índice de "Liquidez Geral" (LG) não inferior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo**

**Prazo**

$$LG = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

**Passivo Circulante + Exigível a Longo**

**Prazo**

- c.2.)** Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

**Passivo Circulante + Exigível a Longo**

**Prazo**

$$EG = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

**Ativo Total**

- c.3.)** No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.

**12.1.3. Regularidade Fiscal**

- a.)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b.1.)** Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c.)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação

conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;

- d.)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;
- e.)** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;
  - e.1.)** As licitantes com sede fora do Município de São Paulo, caso não estejam cadastradas como contribuintes, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo XI, modelo 14, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
    - e.1.1.)** As licitantes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar, além da declaração mencionada no item anterior, a certidão negativa de seu Município, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f.)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**g.)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.1.3.1.** A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

#### **12.1.4. Qualificação Técnica**

**a.)** Declaração na qual afirmará ter pleno conhecimento dos locais para implementação dos estacionamentos públicos e do escopo dos SERVIÇOS, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos a esses locais, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto desta CONCESSÃO, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste EDITAL.

**b.)** Os PROPONENTES, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter realizado empreendimento no qual tenha sido investido pelo menos R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

**b.1.)** Para atendimento do valor exigido no item anterior será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

**b.1.1.)** Demonstrar realização de pelo menos um empreendimento em que o valor total investido tenha sido de, no mínimo, R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

**b.1.2.)** Demonstrar, para complementação do valor exigido neste item, realização de outros empreendimentos em que o valor investido, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;

**b.1.3.)** Somente serão aceitos atestados em que o PROPONENTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:

**b.1.3.1.)** Como responsável direto pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, ou como consorciado, hipótese na qual será considerada, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio detentor de atestado;

**b.1.3.2.)** Como investidor individual no empreendimento, comprovada sua participação no bloco de controle da sociedade responsável pelo investimento.

**c.)** Os PROPONENTES, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar, para

comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a operação de estacionamento, em que haja a gestão de, no mínimo, 200 (duzentas) vagas em sistema de autosserviço, em um único estabelecimento;

**c.1.)** Os atestados deverão estar acompanhados do contrato de prestação de serviços que tenha disciplinado a operação do estacionamento objeto da atestação pelo PROPONENTE ou do alvará de funcionamento do estabelecimento em que o estacionamento seja explorado pelo PROPONENTE.

**c.2.)** Em caso de exploração direta do estacionamento pelo PROPONENTE, o atestado poderá ser substituído por declaração do próprio PROPONENTE, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada do alvará de funcionamento do estabelecimento em que o estacionamento seja explorado pelo PROPONENTE ou da apólice de seguros em que haja menção expressa ao número de vagas do estacionamento sob gestão do PROPONENTE.

**12.1.4.1.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

**12.1.4.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

**12.1.4.2.1.** Objeto;

**12.1.4.2.2.** Características das atividades e serviços desenvolvidos;

**12.1.4.2.3.** Valor total do empreendimento;

**12.1.4.2.4.** Participação do PROPONENTE no empreendimento, na forma requerida neste EDITAL;

**12.1.4.2.5.** Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

**12.1.4.2.6.** Datas de início e término da participação da empresa no consórcio detentor do atestado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;

**12.1.4.2.7.** Descrição das atividades exercidas no consórcio detentor do atestado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;

**12.1.4.2.8.** Local da realização das atividades e serviços;

**12.1.4.2.9.** Razão social do emitente; e

**12.1.4.2.10.** Nome e identificação do signatário, com informações para contato.

**12.1.4.3.** O PROPONENTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**12.1.4.4.** Serão admitidos, para fins do disposto neste item, atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade



controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.

**12.1.4.5.** Quando se tratar de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada CONSORCIADO, observado o disposto neste EDITAL.

**12.1.4.6.** Quando os valores apresentados nos atestados forem moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais (R\$) pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao atestado.

**12.1.4.7.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da habilitação exigida, implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da falsidade das informações prestadas.

**12.1.4.8.** As comprovações exigidas poderão referir-se ao mesmo empreendimento, desde que sejam atendidos todos os requisitos lá estabelecidos.

**12.1.4.9.** Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas dos fornecimentos já

realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

**12.1.4.10.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação a todos os PROPONENTES e por meio de critério único, atualizará monetariamente os valores dos atestados apresentados mediante a aplicação do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com objetivo de salvaguardar o respeito ao princípio jurídico da isonomia, ou determinará que sua atualização seja feita por qualquer órgão pertencente à Administração.

#### **12.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a.)** Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo XI ao presente edital.
- b.)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo XI.
- c.)** Declaração da Licitante do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 48.184/07, conforme Anexo XI - Declaração - Decreto Municipal nº 48.184/07.
- d.)** Declaração da Licitante do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 48.325/07, conforme Anexo XI - Declaração - Decreto Municipal nº 48.325/07.

- e.) Prova de inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL, em atendimento ao disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/05 e do Decreto Municipal nº 47.096/06.
- f.) As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO e que não funcionem no Brasil, deverão apresentar:
- g.) Declaração expressa de que se submetem à Legislação Brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no Anexo XI do Edital; e
- h.) Prova de constituição de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, consistente na apresentação de Procuração.
- i.) No caso de PROPONENTES reunidas em **CONSÓRCIO**, deverá ser apresentado o Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio e da SPE (Sociedade de Propósito Específico), subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá conter os seguintes requisitos:
  - i.1.) Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - i.2.) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Transportes;
  - i.3.) Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que não

- poderá ser inferior ao prazo de validade da proposta; e
- i.4.)** Indicar a composição do Consórcio e o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura Sociedade de Propósito Específico;
  - i.5.)** Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta Licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na Proposta; e
  - i.6.)** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93, com exceção do inciso V, cuja matéria ficará a cargo da cláusula 3.4.1.5. deste Edital.
- j.)** Se o PROPONENTE for **instituição financeira**, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.
- k.)** Se o PROPONENTE for **entidade aberta ou fechada de previdência complementar**, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente.

I.) Se o PROPONENTE for **fundo de investimento**, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, os seguintes documentos:

**I.1.)** Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

**I.2.)** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

**I.3.)** Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas hipóteses em que o PROPOENENTE seja constituído sob as leis brasileiras;

**I.4)** Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

**I.5)** Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

**I.6)** Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da licitação e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

**I.7)** Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

**I.8)** Comprovação de inexistência de débitos do administrador perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**1.9.)** Certidão negativa de falência da administradora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes.

**m.)**As exigências previstas no item anterior poderão ser dispensadas, quando inaplicáveis, em se tratando da participação de Fundos de Investimento Estrangeiros. Neste caso, não havendo documentos equivalentes, caberá ao PROPONENTE apresentar declaração atestando este fato.

**12.2.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.3.** Nenhum documento poderá ser autenticado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no ato da abertura dos envelopes-documentação.

**12.4.** No caso de cópia autenticada, esta deverá estar perfeitamente legível, tanto no que se refere à nitidez, quanto ao tamanho da letra, se esta for reduzida em relação ao documento original.

**12.5.** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data designada para a abertura dos envelopes-documentação.

**12.6.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham essa informação no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, serão considerados válidos se dentro do prazo de 06 (seis) meses contados de sua expedição.

**12.7.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa, em papel timbrado, deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado (Nome, RG, CPF e Cargo).

**12.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome das licitantes e, preferencialmente, com a indicação do CNPJ e endereço respectivo.

**12.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar no nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**12.9.** A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico (Internet) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**12.10.** Em se tratando de pessoas jurídicas estrangeiras, a habilitação deverá ser comprovada por meio de documentos equivalentes, devidamente legalizados, consularizados, em tradução juramentada e registrados em Cartório Registro Títulos Documentos. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará sempre o texto da tradução juramentada. Na ausência de documentos equivalentes, a PROPONENTE deverá apresentar declaração de inexistência do referido documento, sob as penas da Lei.

**12.11.** Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve na data da apresentação da proposta, ou em período que comprovadamente inviabilize a PROPONENTE de obter sua documentação de regularidade, será permitida a sua participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade quando da sessão de licitação, quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.

- 12.12.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO se reserva o direito de proceder a diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a PROPONENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela COMISSÃO, além de incorrer nas sanções previstas neste EDITAL e na Lei.
- 12.13.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a seu critério, poderá facultar aos PROPONENTES a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, exceto inclusão de novos documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a PROPONENTE possa satisfazer as exigências no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, e alterações posteriores.
- 12.14.** Caso a Licitante tenha aderido ao "REFIS", parcelamento judicial, ou outra forma de composição de débitos, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que vem cumprindo com suas obrigações.
- 12.15.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, deverão ser seguidos os procedimentos contidos no Decreto Municipal 49.511/08 e Decreto Municipal 50.537/09.
- 12.16.** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a Licitante deverá apresentar certidão comprobatória do órgão competente.



### **13. ABERTURA DA LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A Sessão de Abertura desta Concorrência será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Transportes, **às 14 horas do dia 13 de dezembro de 2012**, na Rua Boa Vista, nº 236 - 7º andar.

**13.2.** Aberta a Sessão Pública da Concorrência, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação, por um único representante, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, o representante identificar-se exibindo documento oficial de identidade ou documento equivalente, que contenha fotografia.

**13.3.** O documento de credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do Anexo XI – Modelo de instrumento de credenciamento, podendo ser feito por um dos seguintes meios:

**13.3.1.** Instrumento público de procuração, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

**13.3.2.** Instrumento particular de procuração, com poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedade Anônima, de documentos de eleição dos seus administradores;

**13.3.3.** Credenciamento, na forma do modelo constante do Anexo XI, acompanhado de cópia de seu contrato social

ou estatuto e, no caso de Sociedade Anônima, de documentos de eleição dos seus administradores;

**13.3.4.** Cópia do respectivo estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro do comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, se Sociedade Anônima, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do proponente;

**13.3.5.** Cópia do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, se de sociedade simples, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do proponente.

**13.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**13.5.** O instrumento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, podendo ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e será retido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**13.6.** Durante os trabalhos só será permitida a manifestação dos credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**13.7.** A licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, também terá sua proposta avaliada.

**13.8.** Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**13.8.1.** Será considerada retardatária a licitante cujo representante se apresente ao local de realização da Sessão Pública após a abertura do primeiro envelope "proposta."

**13.9.** Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, fora dos envelopes 1 e 2, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo XI ao edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 14.145, de 7 de abril de 2006.

**13.10.** A Licitante participante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 49.511/08 e no Decreto Municipal nº 50.537/09, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, conforme Anexo XI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser assinada por seu representante legal e contador responsável.

**13.11.** Em seguida a Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nºs 1 e 2, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, respectivamente, em invólucros separados, indevassáveis e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

Secretaria Municipal de Transportes - SMT

Processo Administrativo nº 2010-0.349.079-0

Concorrência nº 02/12 - SMT

Proposta Comercial  
(Razão Social da licitante)

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Transportes - SMT  
Processo Administrativo nº 2010-0.349.079-0  
Concorrência nº 02/12 - SMT  
Documentos de Habilitação  
(Razão Social da licitante)

- 13.12.** Após a entrega dos envelopes 1 e 2 não caberá desistência da proposta, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 13.13.** Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas, bem como propostas feitas por fax, telegrama ou correio, sendo que o horário a ser considerado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será o de Brasília/DF.
- 13.14.** As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 13.15.** Os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados com suas folhas numeradas em ordem sequencial, crescente, a partir do número 1 (um), rubricadas e finalizadas com termo de encerramento, mencionando o número de páginas.
- 13.16.** Na hipótese de ocorrer falta de numeração, conforme acima explicitado, o representante credenciado da licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes, competindo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO este mister no caso de ausência de credenciado.

**13.17.** Previamente à abertura dos envelopes 1 – “Proposta”, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará o documento GARANTIA PARA LICITAR, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, e poderá julgar liminarmente inabilitadas as PROPONENTES cuja Garantia para Licitar não atenda ao estabelecido no edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes 1 e 2, desde que não ocorra a interposição de recursos, dentro do prazo legal previsto em lei, ou após denegação deste.

**13.18.** Verificada a regularidade formal dos envelopes apresentados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes 1 – “Proposta” – apresentados, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelas licitantes presentes.

**13.19.** Analisada as propostas apresentadas, no que tange aos requisitos estabelecidos no presente edital e seus Anexos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidirá sobre a classificação ou desclassificação das licitantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa, na própria sessão ou mediante publicação na imprensa oficial do Município.

**13.19.1.** A abertura dos envelopes 2 – “Documentos de Habilitação” das Proponentes classificadas poderá ser realizada na mesma sessão ou em sessão a ser agendada pela Comissão, que publicará a data e horário na imprensa oficial.

**13.20.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**13.20.1.** Consideram-se exigências essenciais, aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples

manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

- 13.21.** Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), estabelecido como **valor mínimo do ÔNUS DA OUTORGA FIXA.**
- 13.22.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.23.** A classificação das propostas será efetuada em função do maior valor da outorga fixa apresentado.
- 13.24.** Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.
- 13.25.** Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à classificação das propostas, por parte de todos os representantes legais ou credenciados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO registrará o fato em ata, devolverá aos participantes desclassificados os respectivos envelopes 2, ainda fechados, e procederá à abertura do envelope 2 do concorrente mais bem classificado.
- 13.26.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso contra a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

**13.26.1.** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo respectivo, sendo que os envelopes nº 02 apresentados serão encerrados em um outro envelope único, devidamente rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.

**13.26.2.** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo correspondente.

**13.27.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designará, por publicação na imprensa oficial do Município, data e hora para a abertura do Envelope 2 apresentado pelo licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ficando os citados envelopes das empresas desclassificadas, ainda fechados, à disposição de seus representantes legais, para retirada.

**13.27.1.** Os envelopes 2 das demais licitantes classificadas permanecerão, ainda fechados, sob custódia da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**13.28.** Analisada a documentação de habilitação apresentada pela licitante melhor classificada, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidirá sobre habilitação ou inabilitação daquele participante, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa, na própria sessão ou através do Diário Oficial da Cidade.

**13.28.1.** Serão inabilitados os participantes que não atenderem as condições do item 12 deste edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou

cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

**13.28.2.** Será admitido o saneamento de falhas contidas na documentação de habilitação, desde que, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista no item 16.4. deste instrumento.

**13.28.3.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**13.29.** Se for o caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura e à apreciação da documentação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados.

**13.30.** Se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, a Administração, a seu critério, fixará prazo para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13.31.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, podendo seu Presidente solicitar ao PODER CONCEDENTE a contratação de consultores particulares e/ou a convocação de servidores, empregados e contratados da Administração.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto às habilitações e inabilitações por parte de todos os representantes



legais ou credenciados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarará vencedora a licitante classificada e habilitada, registrará o fato em ata, e encaminhará o processo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato respectivo.

- 14.2.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso contra as habilitações e inhabilitações, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para a interposição dos recursos cabíveis.
- 14.3.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarará a vencedora por publicação na imprensa oficial do Município e, após, encaminhará o processo à autoridade competente, para os fins previstos no item 13.1.
- 14.4.** Os envelopes das proponentes classificadas não declaradas vencedoras do certame poderão ser devolvidos após a adjudicação ou permanecerão sob custódia até a efetiva contratação da adjudicatária, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 10.2. deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 14.6.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 14.7.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou

relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

- 14.8.** É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **15. DOS RECURSOS**

- 15.1.** Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, e deverão ser protocolados na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Boa Vista, n. 236 – 2º. andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento, expedida até às 16h30, pela Assessoria Jurídica, visando a sua juntada ao processo da licitação.

- 15.1.1.** No último dia do prazo recursal, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

- 15.1.2.** Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos expressos na legislação, ou por decisão da Comissão de Licitação ou da Administração.

## **16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

- 16.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como os dispositivos concernentes às tarifas e seu reajustamento, as penalidades contratuais e condições de seu pagamento e recebimento do objeto contratado encontram-se definidas e

especificadas na Minuta do Contrato de Concessão - Anexo X, que constitui parte integrante do presente instrumento.

**16.2.** O presente edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**16.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá constituir uma SPE, podendo adotar qualquer forma admitida em Lei.

**16.3.1.** O ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverá indicar, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO.

**16.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos exigidos neste CONTRATO e seus Anexos.

**16.5.** Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

**16.6.** A CONCESSIONÁRIA não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**16.7.** A Proponente vencedora será convocada para, em até 60 (sessenta) dias, firmar o respectivo Contrato, oportunidade em que se obriga apresentar os seguintes documentos:

**16.7.1.** Garantia de Execução do CONTRATO, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, conforme condições previstas no Anexo X - Minuta do Contrato.

**16.7.2.** Constituição da SPE com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).

- 16.7.3.** Comprovação de subscrição e integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) do capital social da SPE.
- 16.7.4.** Comprovante de pagamento, por meio de transferência bancária a ser informada pelo PODER CONCEDENTE, à Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP do valor correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), em virtude da realização dos estudos do Projeto, conforme autorizado pelo artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987/95, e nos termos do despacho autorizativo proferido pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.7.5.** Apresentação da estrutura acionária e de gestão da SPE.
- 16.7.6.** Comprovação de realização do pagamento do ÔNUS DA OUTORGA FIXA.
- 16.7.7.** Apresentação, se houver, de empresa subcontratada que responderá pela execução das obras necessárias à implementação do objeto da CONCESSÃO.
- 16.7.8.** A CONCESSIONÁRIA, ou sua subcontratada, deverá comprovar ser detentora, diretamente, ou por meio de profissional devidamente contratado, de Atestado de Capacidade Técnica, registrado, anotado e acervado no CREA competente, ou outra entidade equivalente, que comprove a realização de obra subterrânea com no mínimo 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área construída.
- 16.7.8.1.** A CONCESSIONÁRIA, ou sua subcontratada, deverá indicar profissional, técnico habilitado, que assumirá a função de engenheiro responsável pelas obras, devendo este estar devidamente registrado no Conselho Regional

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, ou outra entidade equivalente, quando se tratar de profissional estrangeiro.

**16.7.9.** Na mesma oportunidade em que a adjudicatária for convocada para a assinatura do contrato, deverá atender as seguintes exigências:

**16.7.9.1.** Indicar o preposto que a representará durante o período da concessão;

**16.7.9.2.** Recolher o preço público devido, de acordo com o Decreto Municipal vigente à época da celebração do contrato;

**16.7.9.3.** Prestar a garantia de execução contratual, nos termos fixados no item 18.1. do Edital.

**16.7.9.4.** Subscrever e integralizar, mantendo-o ao longo da vigência do Contrato de Concessão, capital social mínimo no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)..

**16.8.** O desatendimento das exigências estabelecidas no item 15.3., sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no item 16.2 deste instrumento.

**16.9.** O prazo de 60 (sessenta) dias assinalado poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da PROPONENTE vencedora contendo motivo válido, justificável e que deverá ser formalmente aceito pela Administração, ou a seu critério.

**16.10.** Não serão contratadas as empresas inscritas no CADIN MUNICIPAL – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL, conforme

previsto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06.

**16.11.** Se a PROPONENTE vencedora não apresentar os documentos acima ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sofrerá as penalidades pela inexecução total do contrato, podendo a Administração convocar, na ordem de classificação, as PROPONENTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições comerciais propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.12.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão às Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95, bem como pela Lei Municipal nº 13.688/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.980/05, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nºs 49.511/08 e 50.537/09, e demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução do contrato, especialmente aos casos omissos.

**16.12.1.** Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, a sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

**17.1.1.** Multa correspondente a 1% (um) por cento do valor estimado do contrato, se firmado fosse.

- 17.1.1.1.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, do Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 17.1.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a seu critério.
- 17.2.** O não cumprimento das exigências estabelecidas para a formalização do contrato sujeitará a adjudicatária às mesmas penalidades descritas nos subitens 17.1.1. e 17.1.2
- 17.3.** À Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar falsa a documentação exigida neste edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas nos subitens 17.1.1. e 17.1.2.
- 17.4.** À licitante que for inabilitada, observado o disposto na cláusula 12.13 deste Edital, por deixar de apresentar elementos faltantes será imposta penalidade de multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total estimado do contrato.
- 17.5.** A falsidade da declaração prestada por representante de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e de contratar com a Administração.
- 17.6.** Assinado o Contrato, a contratada estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no instrumento contratual respectivo, e que se encontram discriminadas na Minuta do Contrato que integra do Anexo X ao presente edital.

- 17.7.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da empresa apenada.
- 17.8.1.** Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo executivo judicial.
- 17.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Transportes e protocolado, nos dias úteis, no horário normal de expediente, na Assessoria Jurídica da Secretaria, na Rua Boa Vista, n. 236, 2º. andar, Centro, nesta Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 17.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça recursal original não tiver sido protocolada.
- 17.9.2.** No último dia do prazo recursal, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.

## **18. DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 18.1.** A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor e nos termos estabelecidos no Anexo X - Minuta de contrato, e será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da **Contratada**, obedecida às normas aplicáveis à espécie.



## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 19.1.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 19.2.** Fica a PROPONENTE ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.3.** A PROPONENTE vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.4.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.5.** É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 19.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em sentido contrário do Presidente.

**19.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem que haja comprometimento da segurança jurídica da contratação.

**19.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

São Paulo, 24 de outubro de 2012.

---

**Renata Elaine Vieira da Silva**

**Presidente Suplente da Comissão Especial de Licitação**